

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, A ITAIPU BINACIONAL E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO AGROPECUÁRIO E MONITORAMENTO AGROCLIMÁTICO DA BACIA DO PARANA 3 - BP3.

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, n° 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta n. 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n. 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio;

e, na qualidade de CONVENIADAS, o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei n° 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.234.757/0001-49, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **FLORINDO DALBERTO**, portador do CPF n° 002.147.369-20 e Cédula de Identidade n° 412.813 SSP-PR/PR, doravante denominado IAPAR;

e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.561.218/0001-88, com sede na cidade de Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375 s/n, Bairro Três Marcos, CEP 86047-902, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF n°467.851.248-91 e Cédula de Identidade n°2077942-0 SSP/SP doravante designada FAPEAGRO;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e das CONVENIADAS para desenvolvimento conjunto do projeto denominado "*Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário e Monitoramento Agroclimático da Bacia do Paraná 3 - BP3*", de acordo com o plano de trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O gestor das CONVENIADAS deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;

- h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO.
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - Compete às CONVENIADAS, através dos seus gestores:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no plano de trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida das CONVENIADAS;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelas CONVENIADAS ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- l) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- m) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA FAPEAGRO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- o) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;



- p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA SEXTA - Os valores a serem repassados pela ITAIPU para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos no Cronograma de Desembolso Financeiro, previsto no Plano de Trabalho, Anexo I deste CONVÊNIO, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros:

- I. caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II. fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único - Mediante prévia formalização de aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste CONVÊNIO, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI **DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA OITAVA - A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - Os repasses das parcelas semestrais serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO.

Parágrafo primeiro - O repasse da primeira parcela, condicionado ao protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA; à assinatura do presente CONVÊNIO; e ao término do prazo de vedação para transferência de recursos.

Parágrafo segundo - O repasse da segunda parcela, condicionado ao protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA.

Parágrafo terceiro - O repasse da terceira parcela e seguintes, condicionado ao protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA e à análise da regularidade de execução física e financeira da Prestação de Contas correspondente ao primeiro repasse e assim sucessivamente para as demais parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Preferencialmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao semestre, a CONVENIADA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, os seguintes documentos:

- I. correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros;
- II. prestação de contas, exceto quando dos repasses da primeira e segunda parcelas, conforme previsão no CAPÍTULO VIII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, mediante crédito em conta corrente específica deste CONVÊNIO, aberta em instituição bancária oficial. A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO deverá informar à ITAIPU o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência. O crédito em conta corrente poderá ser efetuado mediante depósito, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

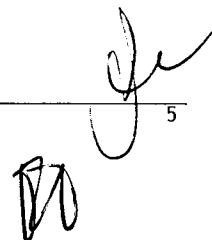
Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento das CONVENIADAS de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO.

Parágrafo segundo - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, implicará na suspensão dos repasses dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta exclusiva até a sua utilização, conforme Cláusula Sétima.

CAPITULO VII DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:



- a) cobrir pagamentos a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- b) conceder qualquer tipo de remuneração ao pessoal das Conveniadas ou de outras entidades para exercício dos cargos de dirigentes superiores;
- c) cobrir pagamentos a título de gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- d) efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) realizar pagamentos de multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único - O inadimplemento das CONVENIADAS implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente, e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPITULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO, em conformidade ao que foi pactuado entre as partes, no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - As prestações de contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas pagas pela FAPEAGRO com os recursos da ITAIPU deverão:

- a) referir-se às despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se às despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO;



- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável;
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONVENIADA, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para as CONVENIADAS pelo gestor da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONVENIADA, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, apresentará à ITAIPU as Prestações de Contas Parciais acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Atividades e de Resultados;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos Saldos Bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Demonstrativo de Repasses e Prestação de Contas;
- k) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos) com os recursos da ITAIPU;
- l) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU;
- m) relação de pagamentos efetuados com recursos de contrapartida;
- n) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU;
- o) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que haja pagamentos a pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Prestação de Contas Parcial será verificada pelo gestor da ITAIPU, a qual deverá ser encaminhada para a Área Financeira da ITAIPU acompanhada do Relatório de Análise de Execução Física e, quando aplicável, do Parecer Técnico Conclusivo referente ao alcance das metas e objetivos pactuados entre as partes, para a correspondente análise financeira e demais procedimentos.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: i) a identificação das inconsistências; ii) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências, e iii) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO X **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONVENIADA, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data final de encerramento deste CONVÊNIO, contendo além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c) Termo de Guarda de Documentos;



- d) cópia deste CONVÊNIO e Aditamentos;
- e) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -.Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, comunicando: i) a identificação das inconsistências; ii) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências, e iii) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e as CONVENIADAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO XI **DEVOLUÇÃO DE SALDOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONVENIADA, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, se compromete a devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conciliação de conta vinculada a este CONVÊNIO, saldos originados de:

- a) não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas Final;
- b) rendimentos de aplicação financeira (realizada ou apurada) dos recursos recebidos da ITAIPU, exceto mediante formalização de aditamento e esta utilização seja efetivada sob validação do respectivo valor pela Área Financeira;
- c) não aprovação da Prestação de Contas Final, em decorrência de:
 - I. inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - II. utilização dos recursos transferidos de forma diversa da pactuada;
 - III. impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO;
 - IV. ausência de documentos exigidos na prestação de contas, que comprometa a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Para eventual devolução de saldos financeiros à ITAIPU, a CONVENIADA, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU, para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados para a devolução dos recursos.

CAPÍTULO XII **DOS BENS MATERIAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA FAPEAGRO durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à BENEFICIÁRIA, a critério de ITAIPU, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor do convênio no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso verifique-se irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XIII **DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIV **DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e

protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU

Newton Luiz Kaminski
Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD
Avenida Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à CONVENIADA IAPAR, deverão ser encaminhadas ao:

Nome: Tiago Pellini
Cargo: Diretor de Pesquisa
Endereço: IAPAR, Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 10.030
CEP 86.057-970, Londrina/PR
Telefone: (43) 3376-2004
E-mail: tpellini@iapar.br

Quando dirigidas à CONVENIADA FAPEAGRO, deverão ser encaminhadas ao:

Nome: Celso Alexandre Joo
Cargo: Assistente Administrativo
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, s/n, Bairro Três Marcos
CEP 86.057-970, Londrina/PR
Telefone: (43) 3025-1601;
E-mail: compras@fapeagro.org.br

CAPÍTULO XV
DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pelas CONVENIADAS deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

CAPÍTULO XVI
DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro - O CONVÊNIO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à rescisão deste CONVÊNIO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XVII
VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de **R\$ 13.224.828,32** (*Treze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos*), sendo **R\$ 5.436.147,84** (*Cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos*) provenientes da ITAIPU e **R\$ 5.751.378,00** (*Cinco milhões e setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais*) provenientes da Conveniada IAPAR e **R\$ 2.037.302,48** (*dois milhões, trinta e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos*) provenientes da Conveniada FAPEAGRO.

CAPÍTULO XVIII
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XX
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 1º de setembro de 2016.

P/ ITAIPU:



JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro



JAMES SPALDING HELLMERS
Diretor-Geral Paraguaio

P/ CONVENIADA IAPAR:



FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

P/ CONVENIADA FAPEAGRO:



ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Diretor-Presidente